



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
"Terra do Pai da Aviação"
Rua 13 de Maio 365 - Centro - Santos Dumont/MG
CEP: 36 240-057 Tel: (32)3252-9600
contato@camarasd.mg.gov.br

PROJETO DE LEI 026 /2025

Ementa: Dispõe sobre a instituição do *Programa Municipal Todos Contra a Dengue*, a adoção de medidas de vigilância em saúde para controle do mosquito *Aedes aegypti* e estabelece outras providências.

Autoria: A Vereadoras Sandra I. C. Cabral no uso de suas atribuições regimentais, vêm respeitosamente, perante aos nobres Pares, apresentar a presente Proposição, com a finalidade de contribuir com o Combate à Dengue adotando medidas de vigilância em saúde necessárias específicas ao nosso município.

A Câmara Municipal de Santos Dumont-MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprova e remete ao Chefe do Poder Executivo para sanção, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Municipal Todos Contra a Dengue", com o objetivo de coordenar e intensificar ações de prevenção, controle e combate ao vetor *Aedes aegypti* no município de Santos Dumont.

Parágrafo único. Além das ações contra a Dengue, o programa se estende a outras doenças como Febre Chikungunya, Zika vírus, Febre Amarela, Oropouche e outras arboviroses similares.

Art. 2º O Programa Municipal Todos Contra a Dengue atuará em conformidade com as diretrizes nacionais, estaduais e regionais sobre saúde pública e controle de endemias, respeitando os princípios e normativas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º O Programa será estruturado em torno de quatro pilares principais: prevenção, controle vetorial, educação e mobilização comunitária, e vigilância epidemiológica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio 365 - Centro - Santos Dumont/MG
CEP: 36 240-057 Tel: (32)3252-9600
contato@camarasd.mg.gov.br

Art. 4º Serão implementadas campanhas anuais de limpeza urbana focadas na remoção de potenciais criadouros do mosquito *Aedes aegypti*, envolvendo parcerias com empresas de gestão de resíduos e serviços urbanos, utilizando-se ainda das ações da Lei nº 4.430/2016.

Parágrafo único. O Município incentivará a participação comunitária ativa no controle dos vetores, incluindo mutirões de limpeza, campanhas de descarte adequado de resíduos e ações de educação ambiental.

Art. 5º Ações educativas serão promovidas nas escolas, centros comunitários e meios de comunicação, visando à conscientização sobre a prevenção das doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti* e a importância da eliminação de criadouros.

Art. 6º Programas de formação e capacitação serão oferecidos aos profissionais de saúde, agentes de endemias e voluntários, focando no reconhecimento e manejo clínico das doenças, bem como nas técnicas de controle vetorial.

Art. 7º O município implementará sistemas de monitoramento e mapeamento das áreas de maior risco de proliferação do vetor, utilizando tecnologia de informação e comunicação para otimizar as ações de controle.

Art. 8º Poderão ser estabelecidas parcerias com universidades e centros de pesquisa para o desenvolvimento e aplicação de novas tecnologias no combate ao vetor, incluindo controle biológico e métodos não tóxicos.

Art. 9º Haverá integração das ações do Programa Municipal Todos Contra a Dengue com programas estaduais e federais, buscando sinergia e otimização de recursos.

Art. 10 Iniciativas de sucesso no controle do vetor e na redução da incidência das doenças serão sistematicamente documentadas e compartilhadas, visando à replicação das melhores práticas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
"Terra do Pal da Aviação"

Rua 13 de Maio 365 - Centro - Santos Dumont/MG
CEP: 36 240-057 Tel: (32)3252-9600
contato@camarasd.mg.gov.br

Art. 11 Serão realizadas inspeções regulares em todas as áreas urbanas e rurais do Município para identificar e eliminar criadouros do mosquito *Aedes aegypti*, com especial atenção às áreas de maior risco de proliferação.

Parágrafo único. Para facilitar a identificação de áreas com alta densidade de vetores e surtos de doenças, poderá ser implementado ferramentas tecnológicas para mapeamento e análise de dados, como o uso de sistemas de informação geográfica (GIS) e outras.

Art. 12 Poderá ser implementado um sistema de notificação e monitoramento de casos suspeitos e confirmados de Dengue, Febre Chikungunya, Zika vírus, Febre Amarela, Oropouche e outras arboviroses similares, visando o rápido diagnóstico e tratamento.

Art. 13 Campanhas de educação pública serão lançadas anualmente antes do início da estação chuvosa para informar sobre medidas preventivas, sinais e sintomas das doenças, e a importância da eliminação de criadouros do vetor.

Art. 14 O Município promoverá o desenvolvimento e a distribuição de materiais educativos em escolas, unidades de saúde e através de plataformas digitais, incluindo informações sobre métodos eficazes de controle de mosquitos.

Art. 15 O Município desenvolverá e implementará plano de ação emergencial para surtos das doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*, garantindo a rápida mobilização de recursos e a implementação de medidas de controle.

Art. 16 Para as ações desta Lei, poderá ser criado um fundo especial de financiamento do Programa Municipal Todos Contra a Dengue.

Art. 17 No caso de criação do fundo especial para o financiamento das ações do Programa instituído, o mesmo será composto por recursos orçamentários municipais, bem como, poderá ser financiado por doações, contribuições de parcerias público-privadas e outras fontes de financiamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio 365 - Centro - Santos Dumont/MG

CEP: 36 240-057 Tel: (32)3252-9600

contato@camarasd.mg.gov.br

Art. 18 Incentivos municipais poderão ser oferecidos a empresas que participarem ativamente das campanhas de prevenção e controle, seja por meio de apoio financeiro ao Programa, serviços ou doação de produtos.

Art. 19 O Município promoverá concursos e premiações para projetos inovadores de tecnologia, educação e comunicação focados no combate ao *Aedes aegypti*, podendo se valer da Lei Municipal nº 4.569/2021.

Art. 20 Fica instituída, como parte integrante do Programa Municipal Integrado de Prevenção e Controle da Dengue, a estratégia de vacinação contra as doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*, conforme disponibilidade de vacinas aprovadas pelos órgãos de regulamentação sanitária competentes.

Art. 21 As campanhas de vacinação, definindo os grupos prioritários conforme critérios epidemiológicos e de vulnerabilidade, garantirão a máxima cobertura vacinal da população.

§1º Serão desenvolvidas ações de informação, educação e comunicação para promover a conscientização sobre a importância da vacinação, visando aumentar a adesão da população à essas campanhas.

§2º A implementação da estratégia de vacinação deverá ser integrada às demais ações do Programa Municipal Todos Contra a Dengue, otimizando recursos e esforços para o controle do vetor e prevenção das doenças.

§3º O Município buscará a disponibilidade de vacinas, insumos e pessoal qualificado para a realização das campanhas de vacinação, em conformidade com as diretrizes nacionais de imunização.

Art. 22 A efetividade das campanhas de vacinação, incluindo a cobertura vacinal alcançada e o impacto na incidência das doenças, serão monitoradas, afim de possibilitar o ajuste das estratégias adotadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio 365 - Centro - Santos Dumont/MG
CEP: 36 240-057 Tel: (32)3252-9600
contato@camarasd.mg.gov.br

Parágrafo único. Casos adversos relacionados à vacinação deverão ser notificados conforme protocolos de vigilância sanitária, garantindo o acompanhamento e a assistência necessária aos indivíduos afetados.

Art. 23 Esta Lei será atualizada conforme o avanço científico e a disponibilidade de novas vacinas e novos protocolos de saúde, garantindo a adoção de estratégias de prevenção e controle baseadas em evidências.

Art. 24 O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer regulamentos adicionais próprios para as ações desta Lei, em especial para a execução efetiva das disposições relativas à vacinação, assegurando sua consonância com as políticas de saúde pública vigentes.

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santos Dumont MG, 08 de Maio de 2025.

Sandra I. Cardoso Cabral
Vereadora -PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
"Terra do Pai da Aviação"
Rua 13 de Maio 365 - Centro - Santos Dumont/MG
CEP: 36 240-057 Tel: (32)3252-9600
contato@camarasd.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

A emergência de doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*, como dengue, zika e chikungunya, tem se consolidado como uma das mais prementes questões de saúde pública enfrentadas por nossa sociedade. O cenário em Santos Dumont não é diferente, refletindo uma realidade nacional de combate incessante a esse vetor. Neste contexto, o Programa Municipal Todos Contra a Dengue surge não apenas como uma resposta necessária, mas como um modelo proativo e integrado de gestão de saúde pública, fundamentado em quatro pilares essenciais: prevenção, controle vetorial, educação e mobilização comunitária, além de vigilância epidemiológica.

A necessidade de tal programa é sublinhada pelos dados alarmantes do Ministério da Saúde, que indicam um aumento significativo nos casos de dengue em todo o país, saltando de 205,7 mil casos em 2018 para 1,4 milhão em 2019 e um surto em 2024. Esta tendência ascendente reforça a urgência de se adotarem estratégias inovadoras e abrangentes para o controle do vetor e a prevenção das doenças por ele transmitidas.

O Programa Municipal Todos Contra a Dengue destina-se a coordenar e intensificar as ações de prevenção, controle e combate ao *Aedes aegypti*, agindo em conformidade com as diretrizes nacionais e estaduais e respeitando os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS). A estruturação do programa em torno de seus quatro pilares principais não é aleatória, mas uma resposta estratégica à complexidade do desafio apresentado pelo *Aedes aegypti*.

A implementação de campanhas anuais de limpeza urbana, por exemplo, é uma medida crítica para a remoção de potenciais criadouros do vetor, envolvendo parcerias com empresas de gestão de resíduos e serviços urbanos. Este esforço coletivo reflete a compreensão de que a luta contra o *Aedes aegypti* é uma responsabilidade compartilhada, necessitando da mobilização de diversos setores da sociedade.

Simultaneamente, o programa enfatiza a importância da educação e da conscientização pública como ferramentas fundamentais na prevenção das doenças transmitidas pelo vetor. Ações educativas nas escolas, centros comunitários e meios de comunicação são essenciais para informar a população sobre as medidas preventivas e a importância da eliminação de criadouros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pal da Aviação"

Rua 13 de Maio 365 - Centro - Santos Dumont/MG

CEP: 36 240-057 Tel: (32)3252-9500

contato@camarasd.mg.gov.br

Além disso, a capacitação de profissionais de saúde, agentes de endemias e voluntários é crucial para o reconhecimento e manejo clínico das doenças, bem como para a adoção de técnicas eficazes de controle vetorial. Este investimento no capital humano é complementado pelo desenvolvimento e aplicação de novas tecnologias no combate ao vetor.

Em suma, o Programa Municipal Todos Contra a Dengue é uma resposta abrangente e integrada à ameaça representada pelo *Aedes aegypti*, refletindo um compromisso com a saúde pública, a inovação e a sustentabilidade.

Acreditamos que desta forma contribuiremos significativamente para a implementação proporcionando assim melhorias na qualidade de vida dos habitantes de Santos Dumont, e também servindo como modelo de gestão de saúde pública com potencial de inspirar outras localidades a adotarem abordagens semelhantes no combate a essas doenças.

Contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação deste importante Projeto de Lei.

Santos Dumont MG, 08 de Maio de 2025.

Sandra I. Cardoso Cabral
Vereadora - PSB